



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# Boletim Oficial

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*



Edição Nº 868 de 22 de junho de 2017

A Prefeitura Municipal convida para a ação que será realizada pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT juntamente com o Grupo Diversidade, no Jardim de Cima no sábado, dia 24 de Junho, de 08h às 12h, na qual irá distribuir informativos do Conselho e divulgar informações sobre a lei municipal nº 2037 que institui o Dia Municipal do Orgulho e da Consciência Gay e Homossexual.

**GRUPO DIVERSIDADE**  
**GD**

**AÇÃO VIVA A DIVERSIDADE**

**Conselho Municipal de Políticas LGBT**  
**CMLGBT**  
Valença / RJ

**Conselho Municipal de Políticas LGBT e Grupo Diversidade**  
**Distribuição de informativo do CMLGBT**  
**e da Lei 2037/02**

**Dia 24/06 das 8 às 12 horas**  
**no Jardim de Cima - Valença/RJ**



## PODER EXECUTIVO

### LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

#### CHEFE DE GABINETE

-  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

#### PROCURADORIA GERAL

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-  
E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-1686  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**  
Telefone: (24) 2471-5961  
**Maurício Coelho Macedo**

**Santa Isabel:**  
Telefone: (24) 2457-1201  
**Geraldo da Silva Leite**

**Pentagna:**  
Telefone: (24) 2453-8971  
**Alzinete Fátima Silva de Souza**

**Parapeúna:**  
Telefone: (24) 2453-9138

**Conservatória:**  
Telefone: (24) 2438-1188  
**Vitor Emanuel do Couto**

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### CONTROLE INTERNO

**Flávia Guimarães Silva**  
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### FAZENDA

**Rosemeri Cesar de Souza**  
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### EDUCAÇÃO

**Maria Aparecida de Almeida**  
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: contatosectur@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-3855  
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### SAÚDE

**Soraia Furtado da Graça**  
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-6122  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes**  
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1442  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2891  
Endereço: Rua Raphael Jannuzzi, N 120, 1º andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Roseli da Silva Moreira**  
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
E-mail: esportelaze@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777 / 2453-3199

#### PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

#### VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus  
Breves Beiler

#### 1º SECRETÁRIO

David Barbosa Nogueira

#### 2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

## PREVI-VALENÇA

### DIRETOR EXECUTIVO

**Sonia Cristina Vasconcelos Vilela**  
E-mail:  
Telefone: (24) 2453-5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença/RJ - CEP: 27600-000  
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696  
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br  
www.valenca.rj.gov.br



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

**TERMO N°:** 326A/2017  
**PROCESSO N°:** 4050/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E REGINA MAURAZEVEDO DE SOUZA (CONTRATADO).

**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO RE RATIFICATÓRIO AO CONTRATO.

**PRAZO:** 11/05/2017 A 11/07/2017.

**DATA:** 08 DE MAIO DE 2017.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**TERMO N°:** 325/2017  
**PROCESSO N°:** 4369/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADO).

**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PRAZO:** 08/05/2017 A 08/05/2018.

**DATA:** 05 DE MAIO DE 2017.

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATO N°:** 332/2017  
**PROCESSO N°:** 9385/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LUIZ FELIPE CAMELO DE FREITAS (CONTRATADO).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PRAZO:** 19/05/2017 A 18/05/2018.

**DATA:** 26/005/2017 A 25/05/2020.

### IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUMAX PINTURAS E REFORMAS LTDA. REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017

#### DECISÃO

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral decido pelo conhecimento da impugnação, negando-lhe provimento, mantendo as condições do Edital.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

**TERMO N°:** 333/2017  
**PROCESSO N°:** 3167/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E MARIA SIMONE NOGUEIRA GOMES (CONTRATADO).

**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO RE RATIFICATÓRIO AO CONTRATO.

**PRAZO:** 02/06/2017 A 02/08/2017.

**DATA:** 16 DE MAIO DE 2017.

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017/FMS

**Processo Administrativo n°:** 1182/2017/FMS

**Objeto:** Realização de Exames

**Tipo de licitação:** menor preço por lote

**Local para retirada do edital:** Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras Secretaria de Saúde situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro, ou através do e-mail smscompras@yahoo.com.br

**Informações:** (24) 2452-5145

**Horário:** 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas

**Data e hora da abertura da licitação:** 05 de julho de 2017 às 10:00 (dez) horas

**Condições de retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01(um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira  
Pregoeira

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATO N°:** 334/2017  
**PROCESSO N°:** 7517/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E VALENÇA E ALFREDO AGOSTINHO (CONTRATADO).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**PRAZO:** 19/05/2017 A 18/05/2018.

**DATA:** 19/05/2017.

Visite nosso site  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde  
**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 3608/2017/FMS  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 005/2017/FMS.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similar c/ base na listagem de A a Z por maior desconto percentual sobre o guia farmacêutico Brasíndice.

**BENEFICIÁRIOS:**

**Drogaria 21 de Maio Ltda**

**CNPJ: 39.559.109/0001-07**

**Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Ltda**

**CNPJ: 04.216.957/0001-20**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto Registrados %	EMPRESA
1	Todos os medicamentos <b>ÉTICOS</b> , descritos no GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE PMVC (Preço Máximo de Venda ao Consumidor). Resolução CMED 002/2007, de 19 de março de 2007 – ICMS 19% Vigente no Estado do Rio de Janeiro.	12%	Drogaria 21 de Maio Ltda
2	Todos os medicamentos <b>GENÉRICOS</b> , descritos no GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE PMVC (Preço Máximo de Venda ao Consumidor). Resolução CMED 002/2007, de 19 de março de 2007 – ICMS 19% Vigente no Estado do Rio de Janeiro	41%	Drogaria 21 de Maio Ltda
3	Todos os medicamentos <b>SIMILARES</b> , descritos no GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE PMVC (Preço Máximo de Venda ao Consumidor). Resolução CMED 002/2007, de 19 de março de 2007 – ICMS 19% Vigente no Estado do Rio de Janeiro.	50%	Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Ltda

**Aline de Oliveira  
Pregoeira**

**CONCIDADE  
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE VALENÇA-RJ**

**Edital de Convocação**

O Conselho Municipal da Cidade de Valença – RJ - ConCidade, **CONVOCA** todos os seus membros, para **Reunião Ordinária no dia 03 de Julho de 2017, segunda-feira às 17horas**, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Dom André Arcoverde, nº 228 - Centro, telefone (24) 2452-8638, para continuidade dos trabalhos.

Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2017.

**Mauro Ávila Reis.**  
Presidente do ConCidade.

**CONCIDADE  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VALENÇA-RJ**

**Edital de Convocação**

O Conselho Municipal de Habitação, **CONVOCA** todos os seus membros nomeados pela **Portaria nº 463 de 02 de Maio de 2017**, para sua 2ª **Reunião Ordinária do Exercício de 2017, no dia 06 de Julho do corrente ano, às 17 horas**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro, telefone (24) 2453-4303, para continuidade dos trabalhos.

Valença-RJ, 22 de Junho de 2017.

**Vicente José Mendonça Cosate.**  
Presidente do Conselho.

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA  
CONVOCAÇÃO Nº 01/2017**

A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais: Lei Complementar n.º: 28 de 28 de setembro 1999, Lei 2.549 de 10 de novembro de 2010 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 149 de 05 de outubro de 2011, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, após concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

Os candidatos possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 26 de junho de 2017, às 12h.

**Candidatos convocados:**

**Cargo: 007 – Agente Educacional II**

**Class. Inscrição Candidato**

38	63733-5	Adriane Dias Pontes
39	62935-9	Luciana Aparecida Rodegheri Da Silva
40	57950-5	Flaviane Da Silva
42	57775-8	Celsa Bicalho Teixeira
43	60890-4	Fabielli Conceição
44	57489-9	Elvio Gobbi Araujo

Valença, 22 de junho de 2017.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração





## CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

### RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DA CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

A Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado dos exames médicos admissionais da Convocação 01/2017, na forma do item 9.4.1 e 9.4.3 do Edital do Concurso Público Municipal 001/2014/PMV/RJ, conforme abaixo discriminado.

#### Cargo: 007 – Agente Educacional II

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
38	63733-5	Adriane Dias Pontes	Aprovado
39	62935-9	Luciana Aparecida Rodegheri Da Silva	Aprovado
40	57950-5	Flaviane Da Silva	Aprovado
42	57775-8	Celsa Bicalho Teixeira	Aprovado
43	60890-4	Fabielli Conceição	Aprovado
44	57489-9	Elvio Gobbi Araujo	Aprovado

Valença, 22 de junho de 2017.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA SME, Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 79 - I, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**Considerando** a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, de caráter permanente, com a finalidade de ampliar a participação da comunidade local nas discussões sobre educação, no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais. O FME constitui-se numa instância fundamental para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação;
- II. Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
- IV. Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação
- V. Elaborar seu regimento interno, que será publicado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

- VI. Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e das conferências;
- VII. Realizar outras ações pertinentes.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, a partir da seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II. Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- V. Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- VI. Conselho Comunitário de Segurança Pública – CCSP;
- VII. Conselho Municipal de Políticas LGBT – CMLGBT;
- VIII. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- IX. Conselhos Escolares – CEs;
- X. Conselho Tutelar;
- XI. Gestores da educação (pública e privada);
- XII. Trabalhadores da educação (pública e privada);
- XIII. Estudantes da educação (pública e privada);
- XIV. Pais da educação (pública e privada);
- XV. Representantes do SEPE;
- XVI. Representantes do SINPRO;
- XVII. Representantes do CEFET;
- XVIII. Representantes da APAE;
- XIX. Representantes da FAA;
- XX. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

**§1º** - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**§2º** - O Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro atuará como órgão fiscalizador do FME, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**Art. 4º** - O FME contará em sua estrutura com um Coordenador, um Secretário e com as Comissões de Dinâmica e Sistematização (CDS), de Mobilização e Divulgação (CMD) e de Infraestrutura e Logística (CIL), sendo que esta pode estar agregada a CMD, se assim for definido no Regimento Interno.

**Parágrafo único** – O primeiro Coordenador do FME, conforme designado “ad referendum”, será a Secretária Municipal de Educação, com mandato de quatro anos.

**Art. 5º** - O FME poderá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O FME receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

**Art. 7º** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, 22 de junho de 2017.

**Maria Aparecida de Almeida**  
Secretária Municipal de Educação



**PORTARIA PMV, Nº. 508, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 25 de maio de 2017, a Srª. **BEATRIZ MENDES LAMEIRA GUEDES ESCRIVANI**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 509, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 25 de maio de 2017, a Srª. **BEATRIZ MENDES LAMEIRA GUEDES ESCRIVANI**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Divisão das Coordenadorias, Símbolo CC7, junto a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 538, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Portaria nº. 391/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR**, a partir do dia 06 de junho de 2017, o Sr. **RAFAEL SILVA PEREIRA**, matrícula nº. 140.783, como membro da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº. 391/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 539, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** as Portarias de nºs. 102/2017 e 103/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUBSTITUIR**, a partir do dia 06 de junho de 2017, o Sr. **RAFAEL SILVA PEREIRA**, matrícula nº. 140.783, como membro das Comissões de Licitação e Pregão, instituídas pelas Portarias de nºs 102/2017 e 103/2017, pelo servidor **LEONARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 140.252.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 541, DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir do dia 12 de junho de 2017, o Sr. **ANDRÉ DE ASSIS MEJIAS**, arquiteto, matrícula nº. 122.076, inscrito no CAU A26768-6, ocupante da função de confiança de Diretor do Departamento de Obras e Projetos, para aprovar todos os projetos que se encontram em tramitação na Secretara Municipal de Obras e Planejamento Urbano, na eventual ausência do titular da pasta.

**Parágrafo único** - A designação expressa no caput deste artigo será sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## PORTARIA PMV, Nº. 545, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 11492/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **PATRÍCIA REGINA TRINDADE QUEIROGA**, matrícula nº. 117.943, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 10196/2017 e, como seu substituto a servidora Karina Generoso Ribeiro, matrícula nº. 106.674.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores designados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

---

## PORTARIA PMV, Nº. 546, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 12393/2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º-DETERMINAR**, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 12393/2016.

**Art. 2º** - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **249/2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 3º** - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## PORTARIA PMV, Nº. 547, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 12168/2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º-DETERMINAR**, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 12168/2016.

**Art. 2º** - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **249/2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 3º** - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

---

## PORTARIA PMV, Nº. 548, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 01 de junho de 2017, a Srª. **IRMA PEREIRA FARIAS**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Orçamentos e Projetos, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 549, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO**, a partir do dia 14 de junho de 2017, o Sr. **FLÁVIO DE SOUZA MEDEIROS**, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 550, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 14 de junho de 2017, o Sr. **RAFAEL SILVA PEREIRA**, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Telefonia, Símbolo FC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 551, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 14 de junho de 2017, o Sr. **RAFAEL SILVA PEREIRA**, matrícula nº. 140.783, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo FC2, junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 52, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos da Lei Municipal nº. 1.697/1995;

**Considerando** os termos dos processos administrativos nº. 8114/2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgada **“TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO”** concedida a título precário, nos moldes da Lei nº. 1697/95, ao Sr. **JUSTINO ALVES PEREIRA**, portador do CPF nº. 081.765.157-87, do ponto de táxi nº. 02, localizado na Avenida Nilo Peçanha (em frente ao Banco Itaú), nesta cidade, pertencente ao Município, para o Sr. **MARCELO SALGADO PEREIRA**, portador do CPF nº. 073.465.037-08 e ID: 638411-0 MDM, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 8114/2017.

**§ 1º** - A transferência de permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**§ 2º** - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º** - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Justino Alves Pereira.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito





# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N.º 2.963/2017

DE 23 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 14/2017 – VER. SAULO DE TARSO PEREIRA  
CORREA DA SILVA)

**DETERMINA QUE, NO MINIMO, 10%(DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DE TRABALHO DAS EMPRESAS, COM FINS LUCRATIVOS, QUE FOREM BENEFICIADOS POR INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL OUTORGADO PELO MUNICIPIO DE VALENÇA DEVEM SER RESERVADAS AO PRIMEIRO EMPREGO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

**Art. 1º** O contribuinte que, a partir da publicação desta Lei, passara a usufruir de benefício ou isenção fiscal sobre o Imposto, já instituído ou que vier a ser instituído em Lei Municipal, deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

**§1º** A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo da isenção fiscal.

**§2º** Na hipótese de objeto do incentivo fiscal ter como meta, base princípio a execução de obra, ou mesmo venha a ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto o caput deverá ser asseverado durante toda a sua realização, estendendo-se o disposto no §1º deste artigo.

**§3º** Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

**§4º** A proporcionalidade das vagas de trabalho que será aplicada aos portadores de necessidades especiais deverá ser excluída dos percentuais de cargos que consoante legislação federal pertinente, devem ser preenchidos por esta parcela da sociedade.

**§5º** Caso a aplicação do percentual de trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**§6º** O disposto no caput deste artigo não se aplica às vagas cujo preenchimento se dê na forma prevista no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

**§7º** Executam-se do disposto no caput deste artigo as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no Art. 179 da Constituição Federal.

**Art.2º** Esta Lei será aplicada a todo o contribuinte, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiados por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal sobre Imposto instituído pelo Município de Valença, a partir da data da vigência dês Lei.

**Parágrafo Único** - Não são abrangidas, por esta Lei, a Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Sociedade de Economia Mista, nas quais o ingressos de empregados se dá por Processo Seletivo Público de Concurso de Provas o Concurso de Provas e Títulos, conforme determinação elencada no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art.3º** O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo ou isenção fiscal.

**Parágrafo Único** – Caso o contribuinte, diretamente ou por meio de consórcio já tenha sido beneficiado por qualquer fração do incentivo ou isenção fiscal terá que ressarcir os cofres públicos.

**Art.4º** No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao dispositivo nesta Lei.

**Art.5º** Poderá o Governo Municipal realizar convênios, principalmente com a iniciativa privada, para capacitar os benefícios desta Lei.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva      Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**PRESIDENTE**      **VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira      Pedro Paulo Magalhães Graça  
**1º SECRETÁRIO**      **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Presidente, em 19/06/2017

**Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva**  
**Presidente**

## REPUBLICAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2017

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

(Vereador Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva )

### **INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valença, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 2º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao re-aparelhamento das instalações da Câmara Municipal de Valença, podendo realizar despesas vinculadas com:

- I - execução de obras reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas, e seu re-aparelhamento;
- II - aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;
- III - programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;
- IV - desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal de Valença;



V - realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Valença;

VI – promoção de ações culturais, inclusive produção de programas para a TV.

**Parágrafo único.** A critério da Mesa Diretora e com a aprovação do Plenário, os recursos decorrentes da economia orçamentária com as despesas do Fundo poderão ser aplicados na aquisição de bens para serem destinados à execução de programas ou projetos na área de saúde, educação e segurança pública, para o município de Valença.

**Art. 3º** Observados os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, as verbas do o Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença poderão ser utilizadas para transferência voluntária de recursos ao Poder Executivo, em caso de calamidades públicas definidos pela legislação.

§1º- Qualquer transferência do Fundo Especial criado nesta Lei para o Município será realizada exclusivamente através de legislação específica, conforme disposto na Lei Federal nº. 4320/1964;

§2º- As transferências no caput deste artigo não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal resultante de aumento de remuneração posterior à publicação desta lei, não será aplicável ao pagamento de bolsas, inclusive de estagiários, bem como ao pagamento de benefícios relacionados à saúde educação, inclusive sob a modalidade de reembolso;

§3º- Nos casos em que a legislação de regência do fundo de que trata este artigo já admitir sua utilização com despesas de pessoal, o percentual autorizado, limita-se a 60% (sessenta por cento);

§4º- O percentual previsto no parágrafo anterior serão proporcionalmente reduzidos quando sua aplicação integral inviabilizar o cumprimento de obrigações incluídas no Plano Plurianual e em lei de responsabilidade específica.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas naturais ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - transferências de recursos de entidades de caráter extra orçamentário;

IV - as provenientes da prestação de serviços a terceiros;

V - as provenientes do pagamento de inscrição em concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Valença;

VI - as provenientes de multas impostas pela Câmara Municipal de Valença, bem como os valores caucionados para participação em licitações;

VII - as provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pela Câmara Municipal de Valença;

VIII - as provenientes de aluguéis ou permissões ou autorizações de uso de edifícios da Câmara Municipal de Valença;

IX - as provenientes de quaisquer outros ingressos extra orçamentários da Câmara Municipal de Valença;

X - as provenientes do produto resultante da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;

XI - as provenientes do produto resultante da alienação de material inservível ou dispensável;

XII - rendimentos de aplicações financeiras de recursos movimentados pela Câmara Municipal de Valença;

XIII - O saldo positivo do Fundo Especial apurado em balanço no término de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

**Parágrafo Único.** Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Valença e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 5º** Os bens adquiridos através do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 6º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Valença terá escrituração contábil própria.

§ 1º A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial.

§2º As informações sobre a execução orçamentária e financeira do fundo de que trata esta lei serão disponibilizadas na página oficial da Câmara Municipal de Valença, em tempo real, em linguagem acessível e com dados pormenorizados para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

§3º A prestação de contas do respectivo fundo será realizada anualmente até o mês de fevereiro de cada ano em respeito ao exercício fiscal, devendo ser encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento para sua fiscalização.

§4º A fiscalização das contas será exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Valença, a qual emitirá parecer prévio e projeto de lei para que seja colocado em sessão plenário visando sua aprovação ou rejeição.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira

**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça

**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 29/05/2017

**Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva**  
**Presidente**